



DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 569-B/96:

Altera a Portaria n.º 658/92, de 8 de Julho, e
sujeita ao regime cinegético especial vários pré-
dios rústicos sítos na freguesia de Caria, muni-
cípio de Belmonte 3566-(6)

Portaria n.º 569-C/96:

Altera a Portaria n.º 615-J/91, de 8 de Julho,
e sujeita ao regime cinegético especial vários
prédios rústicos sítos nas freguesias de Pereiro,
Vaqueiros e Giões, município de Alcoutim 3566-(6)

Portaria n.º 569-D/96:

Altera a Portaria n.º 722-L3/92, de 15 de Julho,
e sujeita ao regime cinegético especial vários
prédios rústicos sítos na freguesia de Estômar,
município de Lagoa 3566-(7)

Portaria n.º 569-E/96:

Altera a Portaria n.º 592/94, de 13 de Julho,
e sujeita ao regime cinegético especial vários
prédios rústicos sítos na freguesia de Pedrógão
de São Pedro, município de Penamacor 3566-(7)

Portaria n.º 569-F/96:

Altera a Portaria n.º 667-D9/93, de 14 de Julho,
e sujeita ao regime cinegético especial vários pré-
dios rústicos sítos na freguesia de Fanhões,
município de Loures 3566-(8)

Portaria n.º 569-G/96:

Altera a Portaria n.º 560/94, de 12 de Julho,
e sujeita ao regime cinegético especial vários pré-
dios rústicos sítos na freguesia de Sabacheira,
município de Tomar 3566-(8)

Portaria n.º 569-H/96:

Altera a Portaria n.º 668-E/93, de 15 de Julho,
e sujeita ao regime cinegético especial vários
prédios rústicos sítos nas freguesias de Alpiarça
e de Vale de Cavalos, municípios de Alpiarça
e Chamusca 3566-(9)

Portaria n.º 569-D/96**de 10 de Outubro**

Pela Portaria n.º 722-L3/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Diana — Associação de Caçadores de Estômbar uma zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Estômbar, município de Lagoa (processo n.º 1066-DGF).

Foram entretanto apresentados, pelos titulares de direitos sobre os prédios identificados em anexo, pedidos de desanexação dos mesmos da zona de caça.

Assim:

Com fundamento no artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 722-L3/92, de 15 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

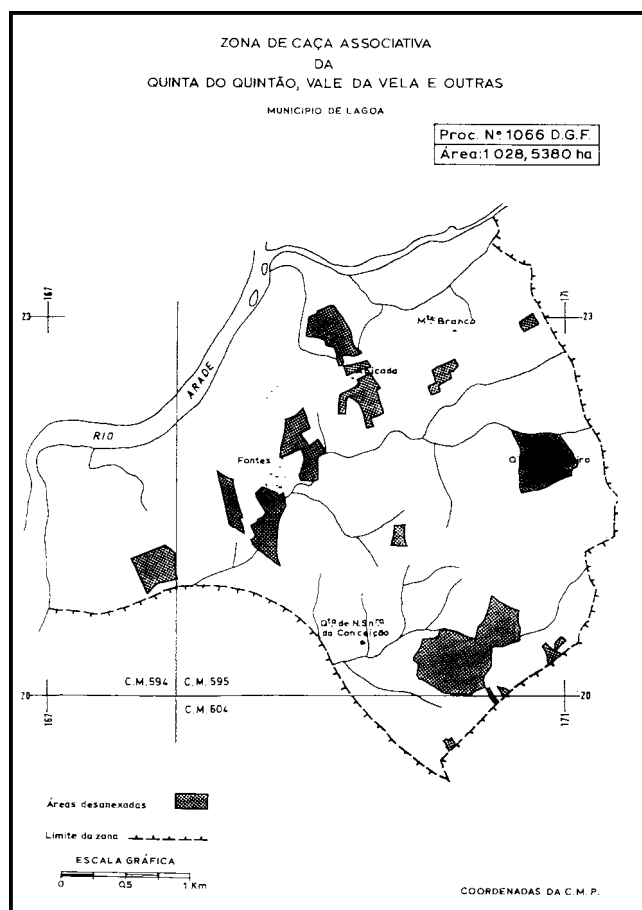
«1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sitos na freguesia de Estômbar, município de Lagoa, com uma área de 1028,5380 ha.»

2.º A planta referida substitui a anexa à Portaria n.º 722-L3/92, de 15 de Julho.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 7 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

**Portaria n.º 569-E/96****de 10 de Outubro**

Pela Portaria n.º 592/94, de 13 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Pedrógão de São Pedro uma zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pedrógão de São Pedro, município de Penamacor (processo n.º 1590-DGF).

Foram entretanto apresentados, pelos titulares de direitos sobre os prédios identificados na planta anexa, pedidos de desanexação dos mesmos da zona de caça.

Assim:

Com fundamento no artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 592/94, de 13 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

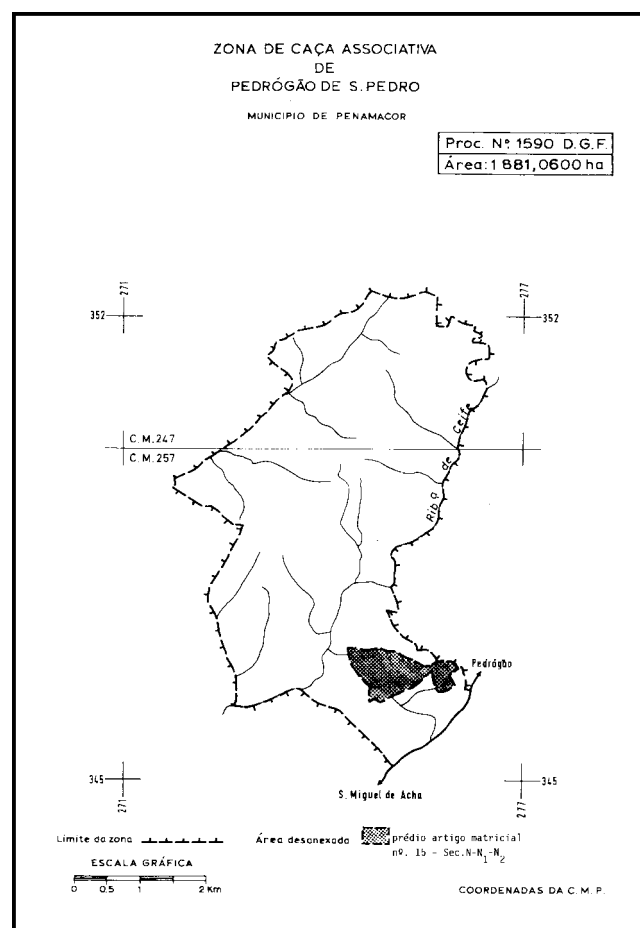
«1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sitos na freguesia de Pedrógão de São Pedro, município de Penamacor, com uma área de 1881,06 ha.»

2.º A planta referida substitui a anexa à Portaria n.º 592/94, de 13 de Julho.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 7 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 569-F/96**de 10 de Outubro**

Pela Portaria n.º 667-D9/93, de 14 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Fanhões uma zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Fanhões, município de Loures (processo n.º 1485-DGF).

Foram entretanto apresentados, pelos titulares de direitos sobre os prédios identificados em anexo, pedidos de desanexação dos mesmos da zona de caça.

Assim:

Com fundamento no artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 667-D9/93, de 14 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

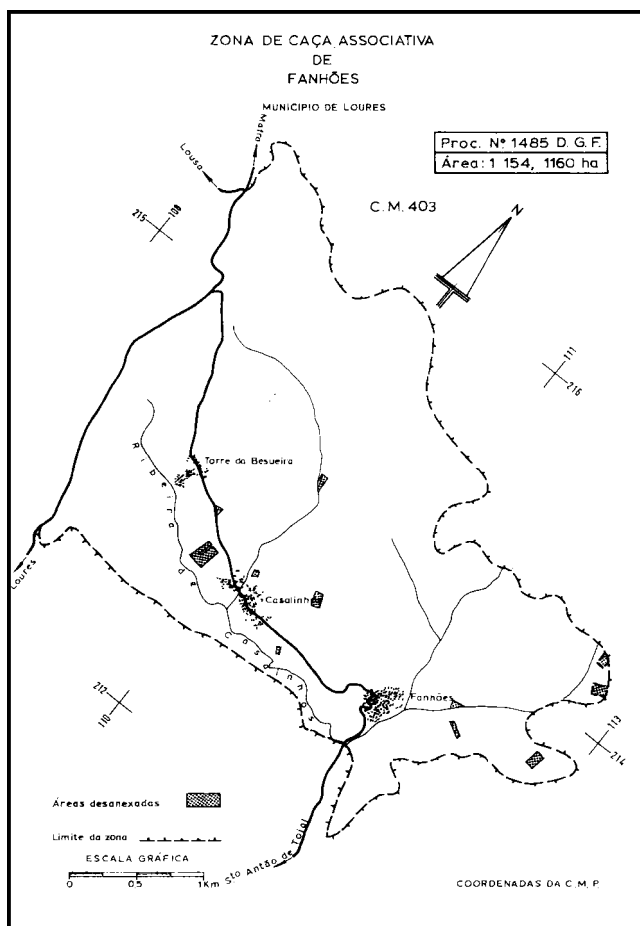
«1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sitos na freguesia de Fanhões, município de Loures, com uma área de 1154,1160 ha.»

2.º A planta referida substitui a anexa à Portaria n.º 667-D9/93, de 14 de Julho.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 7 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

**Portaria n.º 569-G/96****de 10 de Outubro**

Pela Portaria n.º 560/94, de 12 de Julho, foi concessionada ao Grupo Desportivo e Recreativo de Caça da Sabacheira uma zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia da Sabacheira, município de Tomar (processo n.º 1599-DGF).

Foram entretanto apresentados, pelos titulares de direitos sobre os prédios identificados em anexo, pedidos de desanexação dos mesmos da zona de caça.

Assim:

Com fundamento no artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 560/94, de 12 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

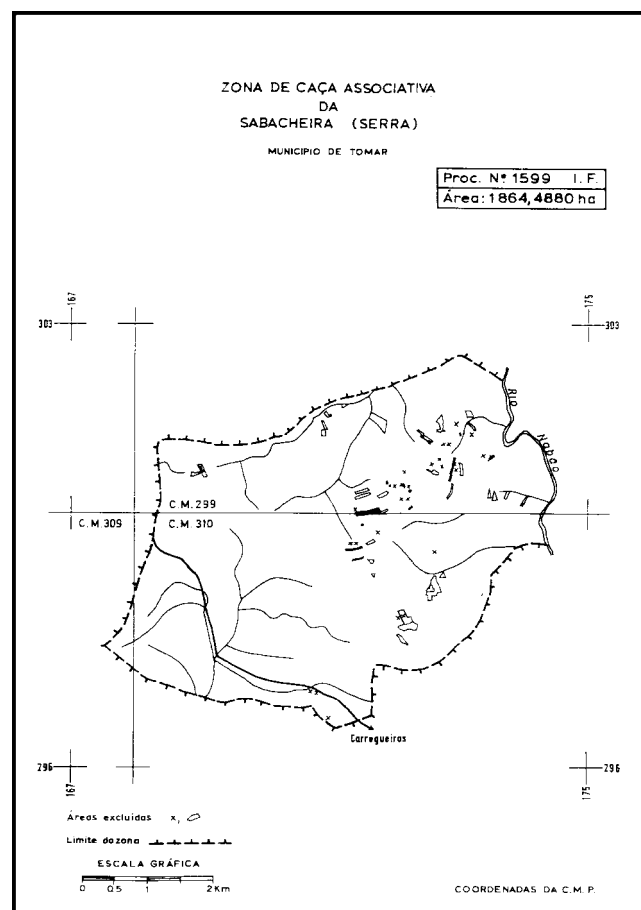
«1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sitos na freguesia da Sabacheira, município de Tomar, com uma área de 1864,4880 ha.»

2.º A planta referida substitui a anexa à Portaria n.º 560/94, de 12 de Julho.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 7 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 569-H/96
de 10 de Outubro

Pela Portaria n.º 668-E/93, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores Os Raposeiros de Alpiarça uma zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Alpiarça e Vale de Cavalos, municípios de Alpiarça e Chamusca (processo n.º 1408-DGF).

Foram entretanto apresentados, pelos titulares de direitos sobre os prédios identificados na planta anexa, pedidos de desanexação dos mesmos da zona de caça.

Assim:

Com fundamento no artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 668-E/93, de 15 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

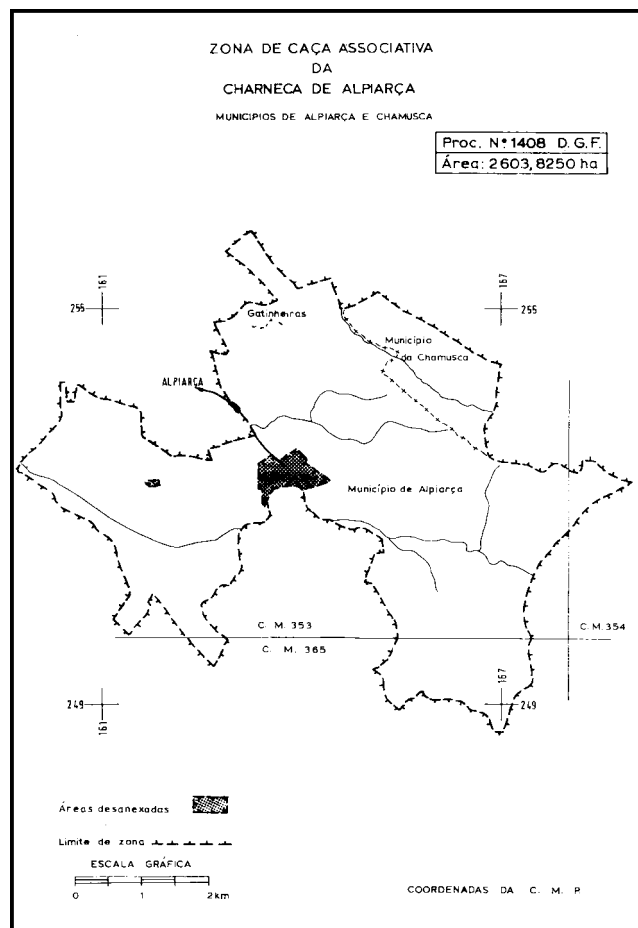
«1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sitos nas freguesias de Alpiarça e Vale de Cavalos, municípios de Alpiarça e Chamusca, com uma área de 2603,8250 ha.»

2.º A planta referida substitui a anexa à Portaria n.º 668-E/93, de 15 de Julho.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 7 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.





DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 54\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex